

Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Projeto de Resolução nº 08/25 – Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro/SP, a “Semana Municipal de Prevenção à Violência nas Escolas” e o prêmio “Escola de Paz”, e dá outras - providências.

A competência do Município para legislar sobre a matéria decorre do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de São Pedro, por se tratar de tema de interesse local.

No que se refere à iniciativa legislativa, também não há impedimentos legais, uma vez que a proposição versa sobre assunto de iniciativa comum dos parlamentares e do chefe do Executivo, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

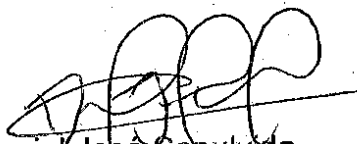
Destarte, submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.


É o parecer.

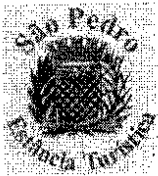
São Pedro, 13 de outubro de 2025.

Sala das Comissões,


Daniel José Sepulveda
Presidente

Albino Antunes
Relator


Cristiano Duarte Neto
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **Projeto de Resolução nº 08/25** – Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro/SP, a “Semana Municipal de Prevenção à Violência nas Escolas” e o prêmio “Escola de Paz”, e dá outras - providências.

A competência do Município para legislar sobre a matéria decorre do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de São Pedro, por se tratar de tema de interesse local.

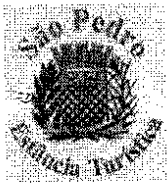
No que se refere à iniciativa legislativa, também não há impedimentos legais, uma vez que a proposição versa sobre assunto de iniciativa comum dos parlamentares e do chefe do Executivo, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Verifica-se que atende aos requisitos legais e não possui vícios que impeça sua apreciação em Plenário.

São Pedro, 13 de outubro de 2025.

Albino Antunes
Relator



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº: 085/2025

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2025 – INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP, A “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS” E O PRÊMIO “ESCOLA DE PAZ”, E DÁ OUTRAS - PROVIDÊNCIAS

Autor: Vereadores Carlos Eduardo Oliveira; José Roberto de Moura; Roberson Pedrosa de Oliveira; Daniel José Sepúlveda; Cristiano Duarte Neto; Luciano Mazzone; Luiz Fernando Gomes Altos; e Aldo Alves da Silva

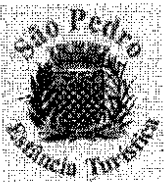
EMENTA: Projeto de Resolução – Iniciativa parlamentar – Institui, no âmbito da Câmara Municipal, a “Semana Municipal de Prevenção à Violência nas Escolas” e o Prêmio “Escola de Paz” – Matéria de natureza interna corporis – Competência privativa do Poder Legislativo – Iniciativa legítima de qualquer vereador – Honraria de caráter simbólico e pedagógico – Observância aos princípios constitucionais e legais – Constitucionalidade e juridicidade reconhecidas.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa dos Ilustres Vereadores mencionados em epígrafe, que tem por objeto a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro, da “Semana Municipal de Prevenção à Violência nas Escolas” e do Prêmio “Escola de Paz”.

A propositura dispõe que a aludida Semana será realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, ocasião em que a Casa Legislativa ficará autorizada a promover palestras, oficinas, campanhas educativas, sessões solenes e atividades culturais, esportivas e sociais voltadas ao incentivo do respeito, da cooperação e da cultura da paz. O Prêmio “Escola de Paz”, por sua vez, será concedido a escolas públicas e privadas que se destacarem em práticas de combate ao bullying, mediação de conflitos, promoção da cidadania e integração entre escola, família e comunidade, consistindo na entrega de troféu e certificado em sessão solene, cabendo a uma Comissão Especial, integrada por vereadores e representantes da sociedade civil, estabelecer os critérios de avaliação.

Na justificativa que acompanha a propositura, em apertada síntese, ressalta-se a necessidade de enfrentamento da violência no ambiente escolar, com destaque para o bullying e o cyberbullying, e sublinham o caráter formativo da iniciativa ao aproximar família, escola e comunidade.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

É o relatório, passo a opinar.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, observa-se que a iniciativa do projeto se mostra compatível com a legislação vigente, uma vez que a proposição veicula matéria de natureza *interna corporis*, cuja disciplina compete privativamente à Câmara Municipal, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de São Pedro. Entre as atribuições privativas do Legislativo local, destaca-se a possibilidade de conferir homenagens e honrarias a pessoas ou instituições que tenham prestado relevantes serviços à coletividade, conforme se depreende do dispositivo abaixo:

Art. 30. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

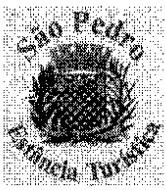
[...]

XIV – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto da maioria absoluta dos vereadores presentes na sessão que presidirá o ato.

Nesse sentido, o Prêmio “Escola de Paz” se enquadra como honraria de natureza simbólica, destinada a reconhecer e estimular práticas pedagógicas e comunitárias relevantes, voltadas à prevenção da violência e à promoção da cultura da paz nas instituições de ensino, tratando-se, portanto, de manifestação legítima da função institucional da Câmara Municipal, compatível com sua competência para conferir homenagens e valorizar iniciativas de interesse público local.

É válido ressaltar que a proposição não se insere no rol das matérias cuja iniciativa é privativa da Mesa Diretora (como ocorre nos projetos relacionados à organização administrativa e regime jurídico de servidores da Casa). Ao contrário, a criação de honraria com caráter pedagógico e social constitui ato político de reconhecimento público, cabendo sua apresentação a qualquer vereador.

No que se refere à constitucionalidade material, não há afronta a princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco invasão de competência de outro Poder, haja vista que a proposta se harmoniza com o art. 227 da CF/88, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à convivência comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de violência.



Câmara Municipal de São Pedro

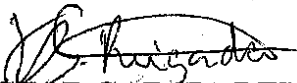
Estado de São Paulo

Diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Resolução nº 08/2025, estando este regularmente apto para a respectiva tramitação, discussão e votação por esta A. Casa Legislativa.

Destaco, por derradeiro, que o presente parecer jurídico é manifestação técnica de caráter opinativo e consultivo, servindo como norte basilar de modo a evitar, eventualmente, potencial ofensa à legislação vigente, restando ressalvada ainda a análise das Comissões Regimentais, e cabendo aos nobres Vereadores a análise e deliberação quanto ao seu mérito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Pedro/SP, 02 de outubro de 2025.


VICTOR GARCIA REIGADA
ADVOGADO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 410.485